



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, ACESSIBILIDADE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E BEM ESTAR ANIMAL**

DOCUMENTO: Projeto de Lei n. 139/2022 – protocolo n. 1058/22

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS

RELATORA: Ver.^a Márcia Fumagalli

RELATORIO

Recebido nesta Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade, Defesa do Consumidor e Bem Estar Animal para apreciação o Projeto de Lei n. 139/2022 que “ Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS”.

PARECER

De acordo com o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município combinado com o Artigo 45 do Regimento Interno desta Casa Legislativa compete a esta Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade, Defesa do Consumidor e Bem Estar Animal opinar sobre a proposição em tela.

Assim, analisamos o presente projeto que visa instituir um programa municipal para reduzir gradativamente a circulação do número de veículos com tração animal na área urbana do município. O programa a ser desenvolvido contará com o apoio de diversas secretarias do município como: Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem Estar Animal, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, entre outras...que atuarão em conjunto a fim de implementar o programa com atenção em especial aos proprietários e condutores de veículo de tração animal e suas famílias e também aos animais equídeos, muares e outros que atualmente são utilizados nas VTA's.

A comunidade participou de momentos para manifestação sobre o presente projeto de lei como na audiência pública realizada no dia 21 de novembro de 2022 às 18h30min. e na reunião da Comissão de Direitos Humanos, Acessibilidade, Defesa do Consumidor e Bem Estar Animal realizada no dia 05/12/2022 às 11 horas estando presentes representantes das secretarias municipais, representantes das ONG's de proteção animal e proprietários de veículos de tração animal, imprensa entre outros.

O programa que Institui o Programa Municipal de Redução Gradativa do Número de Veículos de Tração Animal, no município de Uruguaiana/RS prevê o atendimento aos proprietários e condutores de veículo de tração animal e suas famílias oportunizando:

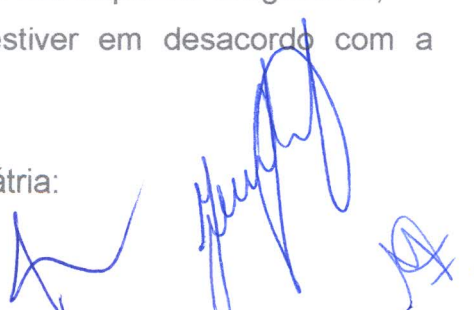
1. Cadastramento sócio familiar deles em cadastros e programas sociais e junto aos Centros de Referência e Assistência Social (CRAS);
2. Cadastramento sócio familiar Serviço de Proteção de Atenção Integral à Família (PAIF) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);
3. Implantar nas escolas municipais o projeto de empreendedorismo e trabalho;
4. Disponibilizar cursos profissionalizantes que visem à qualificação e inserção dos condutores e proprietários de VTA e suas famílias no mercado de trabalho;
5. Inserção das crianças nos programas de práticas esportivas, culturais e de lazer;
6. Programa temporário de transferência de renda sendo um benefício financeiro por determinado período de tempo;
7. Substituição gradativa dos VTA's por outros meios alternativos.

O programa prevê alternativas que contemplam oportunidades que poderão contribuir com melhorias na qualidade de vida dos proprietários, condutores e suas famílias e será implantado gradativamente e num período proposto no projeto de lei de dois anos.

Em relação aos animais, considerando o entendimento de que animais são seres vivos sencientes e sujeitos de direitos conforme a legislação pátria e que é DEVER do Estado garantir esses DIREITOS protegendo os animais de toda a forma de violência, abusos, exploração, maus-tratos e crueldade e sendo assim o projeto prevê a redução gradativa do número de veículos de tração animal no município e o cumprimento da legislação que normatiza a utilização dos VTA's e ainda:

1. Realizar avaliação física dos animais que conduzem VTA e charretes verificando seu estado de saúde;
2. Exercer a fiscalização das condições clínicas dos animais utilizados nas VTA's;
3. Efetuar o registro e a microchipagem dos animais;
4. Promover a substituição gradativa dos veículos de tração animal por outros meios alternativos com baixo impacto ambiental;
5. Realizar o cadastramento dos veículos de tração animal e dos animais de tração;
6. A proibição da circulação de VTA e a exploração de animais para o transporte de cargas e de passageiros, na área urbana do município de Uruguaiana;
7. Apreensão do animal de VTA quando estiver em desacordo com a legislação;

Neste contexto, mister observar a legislação pátria:





CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

[...]

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”

SENADO FEDERAL: DECRETO 24.645/1934

“Art. 1º “Todos os animais existentes no País são tutelados do Estado”.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO RS Lei n. 15.363/2019

A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO estabelece que:

“Art. 203. O Poder Executivo deverá proteger a flora e a fauna, compreendendo todos os animais silvestres, exóticos e domésticos, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou os submetam a crueldade, fiscalizando extração, produção, criação, métodos de abate, transporte, comercialização e consumo de espécimes e subprodutos.”

Diante do exposto, o projeto pretende incluir socialmente a família dos proprietários e/ou condutores de VTA e suas famílias oportunizando novas possibilidades, melhorar o trânsito da cidade e proteger e cuidar dos animais.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, o projeto encontra-se em condições de ser aprovado.

Diante do exposto, o presente parecer é FAVORÁVEL a sua tramitação com a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, 12 de Dezembro de 2022

Marcia Fumagalli
Ver.(a) Márcia Pedraza Fumagalli
Relatora

De acordo:

Contrário:

[Handwritten signatures]
Guilherme de Souza